



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.034

De 07 de outubro de 2013

Autógrafo nº 189/13 – Projeto de Lei nº 195/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na composição do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara - COMPPHARA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de outubro de 2013, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.055, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental do Município de Araraquara – COMPPHARA, como órgão colegiado, consultivo, de assessoria e deliberativo no âmbito de suas competências, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.”

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei Municipal nº 6.055, de 10 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O COMPPHARA será constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Um representante de cada um dos seguintes órgãos públicos municipais:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Cultura, da área de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental;
- c) Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- e) Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- f) Secretaria Municipal da Educação;

2013/07/07 10:52:24 - 189/13 - 195/13 - 8.034



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

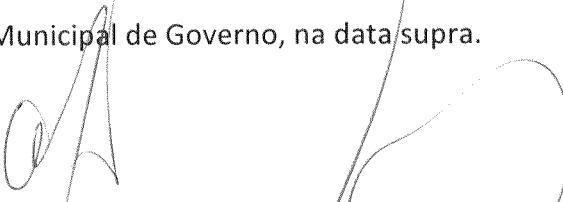
- g) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
  - h) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
  - i) Secretaria Municipal da Articulação Institucional e da Participação Popular;
  - j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. Um representante de cada uma das seguintes entidades e instituições da sociedade civil:
- a) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP;
  - b) Centro Universitário de Araraquara - UNIARA;
  - c) Temática da Cidade do OP;
  - d) Faculdades Integradas Logatti;
  - e) Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB;
  - f) Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - AAEAA;
  - g) Ordem dos Advogados do Brasil – 5ª Subsecção de Araraquara;
  - h) Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;
  - i) Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Araraquara e Região - SINTHORESSARA;
  - j) Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**ORLANDO MENGATTI FILHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 064.047/2013 - ("PC")